



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.467 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.  
PROJETO DE LEI Nº. 6.752/2015.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

INSTITUI O PROGRAMA "MACEIÓ NOTA 10" QUE VISA O ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DISPONDO SOBRE PREMIAÇÕES PARA TOMADORES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta lei instituído o Programa Maceió Nota 10, que permitirá a distribuição de prêmios para os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e dos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Maceió;

**Art. 2º** O município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços PESSOAS FÍSICAS identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O sistema de sorteios de prêmios a que se refere esta lei será para os tomadores de serviços devidamente identificados na NFS-e, atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º Serão sorteados mensalmente prêmios de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§ 3º Em datas comemorativas, pode a Secretaria Municipal de Finanças elevar os valores do prêmio em até 04(quatro) vezes o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças – SMF, estabelecerá, por instrução normativa, no início de cada exercício as quantidades e valores dos prêmios, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados.

§ 5º Não farão jus ao sorteio de que trata o caput deste artigo:





PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

I - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Maceió, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;

II - as pessoas jurídicas estabelecidas dentro ou fora do território do Município de Maceió;

**Art. 3º** A geração de cupons para participação em sorteio de prêmios será concebida de forma automática, sendo atribuído um cupom para cada R\$ 30,00 (trinta reais) em Notas Fiscais de Serviços geradas por prestador de serviço estabelecido no Município de Maceió.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças - SMF fiscalizar os atos relativos à realização do sorteio de prêmios de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo dentre outras providências:

I - suspender a participação no sorteio de que trata o art. 2º desta Lei, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

II - cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidade for confirmada em regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida por Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

**Parágrafo único.** Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inciso I do *caput* deste artigo, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha sido encerrado.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto a Nota Fiscal Maceió Nota 10, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

**Art. 5º** O estabelecimento prestador do serviço deverá informar ao tomador do serviço a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF no documento fiscal relativo à operação.





**PREFEITURA DE  
MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º O estabelecimento indicado no caput deste artigo deverá afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa Nota Fiscal Maceió Nota 10, na forma definida em Regulamento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças - SMF fiscalizará o cumprimento da obrigação disposta no neste artigo.

§ 3º A falta de cumprimento das obrigações dispostas neste artigo sujeitará o infrator à penalidade pecuniária, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) na primeira autuação, acrescido em 10% (dez por cento) para cada repetição.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá divulgar, por meio do Portal da Transparência, estatísticas referente ao Programa Nota Fiscal Maceió Nota 10.

**Art. 7º** Os termos desta Lei serão cumpridos sem prejuízo de obrigações, principais ou acessórias, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal Finanças - SMF editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei, assim como disciplinar os casos omissos.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições referentes ao pagamento de taxas incidentes quando da baixa de qualquer natureza em lançamentos e registros, especificamente aquelas contidas no anexo XII item 01 da Lei nº. 4.486, de 28 de Fevereiro de 1996.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Setembro de 2015.**

  
**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO D.O.M**  
Em 11/09/15  
Evandro J. Zordecio  
GABINETE DO PREFEITO - MACEIÓ - AL - Matr. 941288-3

